



RESOLUÇÃO nº 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Estágio Curricular obrigatório do Curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG.

O Colegiado de Graduação em Ciências do Estado, com fundamento nas normas acadêmicas pertinentes, especialmente a Resolução CEPPE n. 02, de 2009, bem como a Lei federal n. 11.788, de 2008,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 1º. O Estágio Curricular em Ciências do Estado é obrigatório e integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciências do Estado, compreendendo um mínimo de 300 (trezentas) horas de atividades práticas, desenvolvidas a partir do 5º período do curso.

Parágrafo único - O estágio curricular não gera vínculo empregatício.

Art. 2º. O Estágio Curricular será desenvolvido:

- I - em Instituições públicas;
- II - em instituições privadas ou entidades da sociedade civil, incluídas organizações não governamentais;
- III - na Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º. O Estágio Curricular será formalizado mediante Termo de Compromisso elaborado em conformidade com os instrumentos jurídicos específicos e firmado pela Universidade, pelo Campo de Estágio e pelo aluno.

Parágrafo único - No Termo de Compromisso constarão:

- I - a carga horária do estágio, que não poderá exceder a seis horas diárias nem trinta horas semanais;
- II - a vigência do estágio, que não poderá superar dois anos;
- III - o professor responsável pela orientação do estágio;
- IV - o plano de atividades de estágio;
- V - a obrigação de custeio, por parte da Universidade ou do Campo de Estágio, de apólice de seguros contra acidentes pessoais, que protegerá o estagiário;
- VI - a remuneração do estágio e pagamento de auxílio transporte, quando houver.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Art. 4º A UFMG constitui-se em campo de estágio privilegiado para os alunos de Ciências do Estado.

§ 1º - O Estágio Curricular na UFMG, ou Estágio Curricular Institucional, envolve vinte horas semanais de atividades e quatro horas diárias, assim distribuídas:

- I - no turno da manhã, das 09 às 13h;
- II - no turno da noite, de 18 às 22h.

§ 2º - Semestralmente, após consulta aos órgãos internos da Universidade, especialmente da Faculdade de Direito, a Coordenação do Curso de Ciências do Estado divulgará o quantitativo de vagas disponíveis para estágio curricular na UFMG, procedendo à seleção dos estagiários.

§ 3º - Competirá à UFMG diligenciar pelo pagamento da apólice de seguros contra acidentes pessoais.



Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Compete ao Colegiado de Graduação em Ciências do Estado processar os estágios curriculares, registrando os termos de compromisso, gerenciando o processo de avaliação do relatório final de atividades e efetivando, após a aprovação do mesmo, o registro da carga horária efetivamente cumprida nas bases de dados acadêmicos.

Art. 6º. Os Termos de Compromisso serão submetidos em fluxo contínuo, devendo os relatórios finais ser submetidos com parecer do professor orientador no prazo máximo de trinta dias após a conclusão do estágio.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2011.

*Prof. Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado*